



## Projecto de Resolução n.º 883/XIV/2ª

**Recomenda ao Governo que, no âmbito da Presidência do Conselho da União Europeia, promova a reflexão sobre a adopção de mecanismos de combate eficaz ao branqueamento de capitais e aos fenómenos de fraude, evasão e elisão fiscal e assegure a conclusão do processo legislativo da Directiva CBCR**

Entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2021, Portugal assumirá, pela quarta vez na sua história, a Presidência do Conselho da União Europeia, o que dará ao Governo a responsabilidade de organizar, planear e presidir a maioria das reuniões do Conselho e respectivas reuniões preparatórias, representar o Conselho nas relações com as outras instituições da União Europeia, e coordenar a negociação de dossiers legislativos e de outras iniciativas de âmbito político.

No programa da presidência portuguesa do Conselho, o nosso país, tendo a crise sanitária, social e económica provocada pela COVID-19 como pano de fundo, assumiu uma linha de acção centrada no trabalho por uma União Europeia mais resiliente, social, verde, digital e global, e focada nas prioridades de promoção de uma recuperação alavancada pelas transições climática e digital, de concretização do Pilar Social da União Europeia, e de reforço da autonomia estratégica de uma Europa aberta ao mundo.

O programa da Presidência do Conselho e as respectivas linhas de acção são ambiciosos, sem prejuízo de poderem ser mais concretizados e aprofundados pelo Governo na sua actuação prática.

Da análise do programa da presidência portuguesa do Conselho salta, contudo, à vista que no leque de prioridades fixadas e nas respectivas linhas de acção não consta uma

única referência à necessidade de se promover, no quadro do Conselho da União Europeia, a reflexão em torno da adopção de mecanismos de combate eficaz ao branqueamento de capitais e aos fenómenos de fraude, evasão e elisão fiscal assentes em paraísos fiscais.

A realização desta reflexão é importante para o nosso país e para a União Europeia, especialmente no actual contexto marcado por uma crise económica grave e por elevadas despesas orçamentais nos domínios da saúde e da protecção social. Concretamente quanto ao nosso país, dados recentes do Tax Justice Network<sup>1</sup> demonstram que Portugal perde a cada ano mais de 1000 milhões de euros de receita fiscal devido a evasão fiscal, o que significa cerca de 101 euros por cada português e o equivalente a 9% dos gastos do país com educação ou ao salário anual de quase 50 mil enfermeiros. O próprio relatório de actividades desenvolvidas de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras, referente ao ano de 2019<sup>2</sup>, elaborado pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, ainda que contenha dados mais conservadores, demonstra que o valor das recuperações associadas às offshores se cifrou em 1.4 milhões de euros.

No contexto da União Europeia, a Comissão Europeia estima, num estudo recente<sup>3</sup>, que a receita perdida de IVA tenha ascendido a 125 mil milhões de euros em toda a União Europeia em 2019 (contra 140 mil milhões de euros em 2018), o que corresponde a 9,6% das previsões de receita deste que é um dos impostos mais rentáveis no quadro da União Europeia.

---

<sup>1</sup> Dados disponíveis na seguinte ligação: <https://iff.taxjustice.net/#/profile/PRT>.

<sup>2</sup> Disponível em: Disponível na seguinte ligação: <https://www.portugal.gov.pt/downloadficheiros/ficheiro.aspx?v=e2d8ee56-2f74-426e-9ef3-1ba2a20dfc82>.

<sup>3</sup> Comissão Europeia (2020), Study and Reports on the VAT Gap in the EU-28 Member States 2020 - Final Report, página 17.

Com a presente proposta o PAN pretende assegurar que a Assembleia da República se posicione no sentido de exigir ao Governo que, cumprindo o disposto no Projecto de Resolução 648/XIV/2.<sup>a</sup>, apresentado pelo PAN e aprovado parcialmente no passado mês de Dezembro de 2020, encete esforços no sentido de garantir que no âmbito da presidência portuguesa do Conselho se realiza uma reflexão em torno da adopção de mecanismos de combate eficaz ao branqueamento de capitais e aos fenómenos de fraude, evasão e elisão fiscal assentes em paraísos fiscais.

Em concreto, neste âmbito é premente que se promova uma reflexão sobre a adopção de critérios mais exigentes no âmbito da lista da União Europeia de jurisdições não cooperantes, algo particularmente importante tendo em conta que, segundo a Tax Justice Network<sup>4</sup>, as jurisdições incluídas nesta lista são no seu conjunto responsáveis por apenas 1,72% das perdas fiscais globais, custando aos países mais de 7 biliões de dólares em impostos perdidos por ano. Os países da União Europeia são responsáveis no seu conjunto por 36% das perdas fiscais globais e um custo de 154 biliões de dólares por ano – sendo que, por exemplo, só o nosso país perde para a Holanda cerca de 236 milhões de euros por ano<sup>5</sup>. De resto, outra das insuficiências desta lista prende-se com o facto de ao mesmo tempo que integra Palau e Trinidad e Tobago, que não têm qualquer perda fiscal assinalada<sup>6</sup>, no ano de 2020 excluiu as Ilhas Caimão, que nesse ano foram consideradas o paraíso fiscal menos transparente do mundo (representando quase 6.7% de todas as operações fiscais fraudulentas ocorridas a nível global<sup>7</sup>).

---

<sup>4</sup> Tax Justice Network (2020), The State of Tax Justice 2020: Tax Justice in the time of COVID-19.

<sup>5</sup> Disponível na seguinte ligação: <https://www.taxjustice.net/wp-content/uploads/2020/04/Time-for-the-EU-to-close-its-own-tax-havens-April-2020-Tax-Justice-Network.pdf>.

<sup>6</sup> Tax Justice Network (2020), The State of Tax Justice 2020: Tax Justice in the time of COVID-19.

<sup>7</sup> Dados disponíveis na seguinte ligação: <https://www.taxjustice.net/country-profiles/cayman-islands/>.

Paralelamente, no âmbito da discussão sobre os mecanismos de combate eficaz ao branqueamento de capitais e aos fenómenos de fraude, evasão e elisão fiscal assentes em paraísos fiscais, assume-se como crucial que o nosso país, no âmbito da Presidência do Conselho da União Europeia e no exercício das respectivas competências, tome as diligências necessárias para priorizar a conclusão do processo legislativo da proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2016) 198 final 2016/0107(COD)), que altera a Directiva 2013/34/UE no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais (vulgarmente conhecida como proposta de Directiva CBCR), designadamente por via da sua inscrição na ordem do dia do Conselho (Competitividade). A Directiva CBCR, cumprindo as recomendações da OCDE, visa a introdução de um regime Country-by-Country Report (Comunicação da identificação da entidade declarante) com carácter público, que pretende assegurar que determinadas empresas e sucursais (nomeadamente grandes multinacionais) tenham de proceder à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento – nomeadamente informações sobre onde realizam os lucros e pagam os impostos, país a país, e sobre onde pagam impostos das suas actividades fora da UE, nomeadamente da sua actividade em paraísos fiscais.

Apesar da sua importância e de ter sido aprovada pela Comissão Europeia em 2016 e passado no Parlamento Europeu em 2017, a Directiva CBCR está no Conselho desde 2016 sem que se consiga atingir qualquer desfecho, não obstante a existência de uma ampla discussão do tema no quadro do Conselho (que ocorreu durante a Presidência do Conselho da Holanda, da Eslováquia, de Malta, da Estónia, da Roménia e da Finlândia) e existir, neste momento, uma maioria qualificada para assegurar a respectiva aprovação. A Presidência Portuguesa não deve adoptar uma postura de permissividade relativamente a esta temática como aquela que se verificou no quadro da Presidência Alemã do Conselho devendo, pois, conforme se propõe na

presente iniciativa, trabalhar para a conclusão do processo legislativo referente à Directiva CBCR.

Deste modo e face ao exposto, com a presente iniciativa o PAN, procurando dar dignidade à dimensão parlamentar da Presidência do Conselho, pretende garantir que o Governo coloque o combate ao branqueamento de capitais e aos fenómenos de fraude, evasão e elisão fiscal assentes em paraísos fiscais na lista de prioridades de acção da Presidência Portuguesa do Conselho, assegurando a promoção de uma reflexão sobre a adopção de critérios mais exigentes no âmbito da lista da União Europeia de jurisdições não cooperantes e a conclusão do processo legislativo da Directiva CBCR.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que no âmbito da Presidência do Conselho da União Europeia:

1. Promova a reflexão e o debate sobre a adopção de mecanismos de combate eficaz ao branqueamento de capitais e aos fenómenos de fraude, evasão e elisão fiscal assentes em paraísos fiscais, designadamente sobre a adopção de critérios mais exigentes no âmbito da lista da União Europeia de jurisdições não cooperantes;
2. Tome as diligências necessárias para assegurar a conclusão do processo legislativo da proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2013/34/UE no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais.

Palácio de São Bento, 27 de Janeiro de 2021.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva



Bebiana Cunha  
Inês de Sousa Real